

MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações comerciais*. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1986. p. 523-565.

NEGRÃO, Theotônio (Org.). *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 30. ed., São Paulo: Saraiva, 1999. 1934p.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. A proteção contratual no Código do Consumidor e o âmbito de sua aplicação. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 27, p. 57-77.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *O Código de Defesa do Consumidor e sua interpretação jurisprudencial*. 1. ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 18. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996, 6. v.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central. José Otão. Modelo Recomendado pela Biblioteca Central para Referência bibliográfica. Capturado em 20 ago. 1998. On-line. Disponível na internet <http://www.Pucrs.br/biblioteca/modelo.htm>.

QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. *Arrendamento mercantil (leasing)*. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1983.

RIZZARDO. *Leasing: arrendamento mercantil no direito brasileiro*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. 304p.

ROSENBERG, Barnet. O ativismo judicial no direito norte-americano – em especial nos contratos de compra e venda e de *leasing*. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 29, p. 63-87.

SANTOS, Cláudio. *Leasing – Questões controvertidas*. *Revista Ajuris*, Porto Alegre, v. 66, p. 20.

WALD, Arnoldo. “*Leasing*”: o que é, como funciona. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. 250, p. 34-35, mar. 1975.

\_\_\_\_\_. Noções básicas de *leasing*. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 250, pp. 27-33, mar. 1975.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Os contratos bancários e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v. 18, p. 125-132.

# DA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE BELO HORIZONTE

João Paulo Fernandes da Silva  
Marcos Paulo Amorim

## Sumário

1. Introdução. 2. Objetivos. 3. Metodologia. 4. Audiências de conciliação. 5. Audiência de instrução e julgamento. 6. Extinção sem julgamento do mérito. 7. Pedido procedente. 8. Pedido improcedente. 9. Causa de pedir. 10. Valor da causa. 11. Conclusão.

## 1 INTRODUÇÃO

A criação dos Juizados Especiais das Relações de Consumo, prevista na Lei n. 8.078/90, em seu art. 5º, IV, ampliou, de maneira significativa, o acesso da sociedade civil aos quadros do Poder Judiciário. Com efeito, sentindo-se lesados nas relações travadas com os fornecedores de bens e serviços e empenhados na discussão de seus interesses, os consumidores estão buscando em juízo a defesa dos direitos que lhes são conferidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Uma das conseqüências imediatas desse fenômeno tem sido a preocupação, cada vez maior, por parte dos fornecedores de colocar à disposição da

sociedade de consumo produtos e serviços de melhor qualidade e de oferecer condições mais equânimes de contratação. Entretanto, com relação à defesa dos direitos dos consumidores, ainda resta muito por fazer. A implantação dos Juizados Especiais, e em particular dos Juizados Especiais das Relações de Consumo, se deu num momento em que a Lei n. 8.078/90 ainda não se assentara definitivamente em nossa jurisprudência, restando, destarte, em torno do Codecon, algumas incertezas e divergências no que toca, sobretudo, ao âmbito de sua aplicação.

Nesse contexto se nos apresenta de grande importância a realização de uma pesquisa jurisprudencial no âmbito dos Juizados Especiais, analisando, dentre outros fatores, a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor e o seu grau de eficácia social.

## 2 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é, consoante o que foi dito no tópico anterior, avaliar o grau de eficácia social alcançado pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, assim como a evolução jurisprudencial por meio de um estudo comparativo dos julgados do Juizado Especial das Relações de Consumo de Belo Horizonte.

O estudo jurisprudencial não esgotará todo o tema, muito menos traçará um panorama da aplicação da Lei n. 8.078/90 no território nacional, uma vez que se restringirá aos julgados do Juizado Especial de Belo Horizonte. Esperamos, contudo, contribuir com dados e informações que servirão de base para a realização de novas pesquisas relacionadas com a proteção dos direitos dos consumidores.

## 3 METODOLOGIA

A pesquisa jurisprudencial abrangeu cerca de 10% de todas as causas julgadas pelo Juizado Especial das Relações de Consumo de Belo Horizonte, desde a sua inauguração em 18 de junho de 1999, resultando na análise de 600

processos selecionados em três períodos distintos. Assim, procedemos à análise, primeiramente, de 200 processos extintos no período de junho a agosto de 1999; em seguida, de 200 processos extintos no período de novembro a dezembro de 1999 e, finalmente, de 200 processos cuja extinção se deu nos meses de fevereiro a março do ano 2000.

Essa divisão em três fases se justifica pela importância de se realizar um estudo da evolução jurisprudencial do Juizado, analisando e comparando os processos extintos em cada período, segundo critérios previamente determinados.

Após um estudo prévio da legislação pertinente e a verificação das normas de maior incidência, decidiu-se pela escolha de alguns critérios para a classificação das causas de pedir de cada ação:

- vício do serviço;
- vício do produto;
- registro indevido;
- cobrança abusiva / juros abusivos;
- prática abusiva / cláusula abusiva;
- propaganda enganosa;
- outros.

O item *registro indevido* refere-se ao cadastramento errôneo de eventuais consumidores em serviços de proteção ao crédito, assim como ao protesto indevido de títulos de crédito.

Apesar de estar prevista na Lei n. 8.078/90 como uma das modalidades de *práticas abusivas*, decidiu-se pela adoção do item *cobrança abusiva* como um critério distinto, em razão do seu alto índice de incidência.

Por fim, o critério *outros* englobará todas as causas de pedir que não puderem ser classificadas nos demais critérios.

Em relação ao fundamento das decisões proferidas, optou-se pela classificação dos processos nos seguintes critérios:

- Extinção do processo sem o julgamento do mérito, que se subdivide em:
  - contumácia: art. 51, I, Lei n. 9.099/95;

- desistência: art. 267, VIII, Código de Processo Civil;
- ausência de pressupostos processuais: art. 267, IV, Código de Processo Civil;
- inércia do autor: art. 267, III, Código de Processo Civil;
- outros.
- Pedidos procedentes, que se subdividem em:
  - revelia: art. 20, Lei n. 9.099/95;
  - princípio *pacta sunt servanda*;
  - Código Civil (geral);
  - Código Civil: art. 159;
  - Lei n. 8.078/90;
  - outros.
- Pedidos improcedentes, que se subdividem em:
  - insuficiência de prova;
  - princípio *pacta sunt servanda*;
  - outros.

Efetuamos, também, uma análise acerca do valor das causas, classificando os processos em cinco grupos distintos:

- causas cujos valores seriam arbitrados pelos juízes (dano moral);
- causas cujos valores não ultrapassassem 10 salários mínimos;
- causas cujos valores fossem superiores a 10 salários mínimos e inferiores a 20 salários mínimos;
- causas cujos valores fossem superiores a 20 salários mínimos e inferiores a 30 salários mínimos;
- causas cujos valores fossem superiores a 30 salários mínimos e inferiores a 40 salários mínimos.

Após a classificação dos processos em todos os critérios supracitados, realizamos um estudo comparado das três fases elencadas, a fim de avaliarmos a evolução jurisprudencial do Juizado.

Cabe destacar ainda que, por motivos justificáveis, foram constatadas algumas distorções na análise, em separado, dos processos de cada fase. Na primeira fase, há um número muito grande de processos que se extinguiram por meio de acordos em audiência de conciliação e que, como é lógico, não foram submetidos à audiência de instrução e julgamento, sendo, portanto, os primeiros a serem arquivados. Essas e outras distorções foram explicadas nos comentários de cada quadro comparativo.

#### 4 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

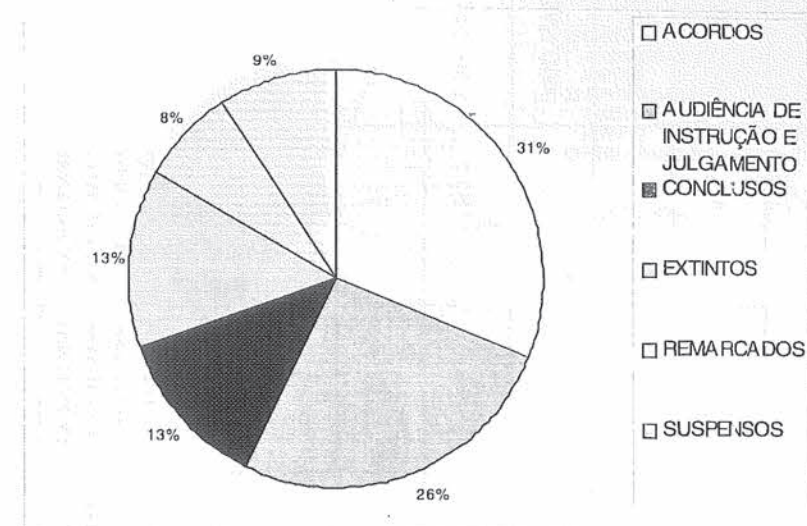
A primeira tabela objeto de estudo (Tabela 1) representa os dados oficiais concernentes ao controle interno do Juizado.

Em análise aos seus dados, podemos observar o que se passa nas audiências de conciliação, ou seja, não só o desfecho dado às ações, nas sessões de conciliação, como também a importância da tentativa conciliatória para desafogar o órgão jurisdicional e, conseqüentemente, possibilitar maior celeridade na solução das demandas levadas ao Judiciário pelos consumidores insatisfeitos.

Ressalte-se que estes dados apresentados não dizem respeito a toda a história do Juizado, mas apenas ao período compreendido entre novembro de 1999 e março de 2000.

	ACORDOS	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	CONCLUSOS	EXTINTOS	REMARCADOS	SUSPENSOS	TOTAL
NOV/99	311	330	161	140	58	63	1063
DEZ/99	286	239	141	131	60	84	941
JAN/2000	308	227	103	128	97	106	969
FEV/2000	354	271	98	128	89	107	1047
MAR/2000	284	218	115	138	73	91	919

Tabela 1



## 5 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A tabela que se segue (Tabela 2) demonstra os resultados obtidos nas ações que foram objeto de julgamento e o total de audiências de instrução e julgamento realizadas no período compreendido entre setembro de 1999 e abril de 2000.

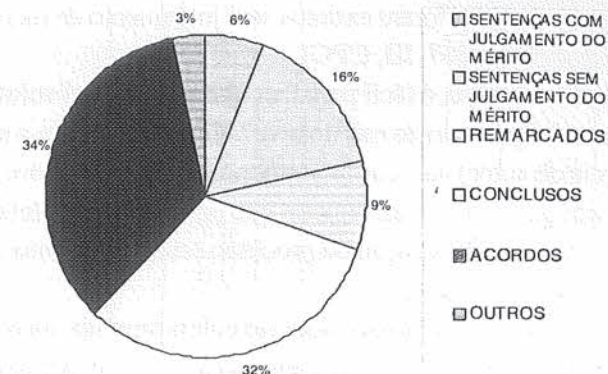
O índice de acordos obtido pelos juízes no desempenho de suas funções (34%) é, aqui também, fato de elevada importância que realça uma das grandes virtudes do Juizado: a capacidade de solucionar os conflitos de interesses levados a juízo por meio da composição amigável.

Merece, outrossim, destaque o considerável número de sentenças proferidas em audiência – julgando ou não o mérito –, uma vez que a observância deste aspecto põe em relevo a característica da celeridade, sempre presente nesses órgãos especiais.

Ressalte-se que os dados referentes ao mês de abril do ano de 2000 não se encontram completos, pois, quando a pesquisa foi concluída, o referido mês se encontrava em curso.

	SENTENÇAS COM JULGAMENTO DO MÉRITO	SENTENÇAS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO	REMARCADOS	CONCLUSOS	ACORDOS	OUTROS	TOTAL
SET./99	14	45	21	117	103	0	300
OCT./99	9	38	29	115	107	15	313
NOV./99	11	56	19	82	110	21	299
DEZ./99	28	53	27	103	111	10	232
JAN./2000	11	25	24	54	48	5	167
FEV./2000	17	63	38	93	143	13	367
MAR./2000	19	38	19	79	69	1	225
ABR./2000	15	22	17	49	58	9	170

Tabela 2



## 6 EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Feitas as considerações sobre os dados globais referentes tanto às audiências de conciliação quanto às audiências de instrução e julgamento, debruçar-nos-emos agora sobre os dados obtidos na consulta dos autos e que – conforme explicado no tópico denominado Metodologia – foram divididos em três fases.

Por representarem apenas uma parcela correspondente a, aproximadamente, 10% do número de processos existentes no Juizado, é natural que os dados apresentados possam apresentar algumas distorções, se comparados aos números absolutos.

A primeira seqüência de tabelas que se nos apresentam (Tabelas 3, 4 e 5) refere-se aos processos que foram extintos sem o julgamento do mérito. Analisando-as comparativamente, salta-nos aos olhos o fato de que nas três fases os principais fundamentos para se extinguir o processo sem o julgamento do mérito foram, em primeiro lugar, a desistência (art. 267, VIII, CPC) e, em segundo, a contumácia (art. 51, I, Lei n. 9.099/95).

Chamou-nos a atenção, também, o grande número de processos que, na terceira fase (Tabela 5), foram extintos sem julgamento de mérito em virtude da inércia do autor (art. 267, III, CPC).

Diante desse quadro, é fácil perceber que a maioria absoluta dos processos extintos sem julgamento do mérito teve como fundamento a inação (contumácia ou inércia do autor) ou o comportamento negativo do autor (desistência), ou seja, na maior parte das vezes, aqueles que procuraram a tutela jurisdicional acabaram por dar causa à extinção do processo sem julgamento do mérito por omissão ou por ação negativa.

Outro aspecto que, no nosso modesto entendimento, merece comentário é o fato de que alguns processos extintos sem julgamento de mérito tiveram como fundamento a complexidade (art. 51, II, Lei n. 9099/95). Ora, se por um lado a extinção sem julgamento do mérito com base na complexidade se harmoniza com a proposta de atendimento célere das demandas, por outro, erige uma barreira que acaba por impedir o acesso de elevado número de consumidores aos órgãos jurisdicionais especiais.

Apartes para ilustrar, poderíamos indicar os inúmeros casos de ações movidas em desfavor das telefônicas, em razão de cobrança abusivas, que, por serem consideradas complexas, foram extintas sem julgamento do mérito.

**Tabela 3 – Primeira fase**

EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO					
CONTUMÁCIA ART. 51, I LEI N. 9.099/95	DESISTÊNCIA ART. 267, VIII, CPC	INÉRCIA DA PARTE ART. 267, III, CPC	COMPLEXIDADE ART. 51, II, LEI N. 9.099/95	PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ART. 267, IV, CPC	OUTROS
10	20	0	1	2	2

**Tabela 4 – Segunda fase**

EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO					
CONTUMÁCIA ART. 51, I LEI N. 9.099/95	DESISTÊNCIA ART. 267, VIII, CPC	INÉRCIA DA PARTE ART. 267, III, CPC	COMPLEXIDADE ART. 51, II, LEI N. 9.099/95	PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ART. 267, IV, CPC	OUTROS
32	50	1	9	4	2

**Tabela 5 – Terceira fase**

EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO					
CONTUMÁCIA ART. 51, I LEI N. 9.099/95	DESISTÊNCIA ART. 267, VIII, CPC	INÉRCIA DA PARTE ART. 267, III, CPC	COMPLEXIDADE ART. 51, II, LEI N. 9.099/95	PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ART. 267, IV, CPC	OUTROS
29	32	24	13	5	15

## 7 PEDIDO PROCEDENTE

As tabelas que comentaremos agora dizem respeito às ações que foram objeto de sentença com julgamento do mérito e cujos pedidos foram julgados procedentes.

As tabelas seguintes concernem apenas à segunda e à terceira fases, uma vez que os processos analisados na primeira fase não foram, por uma questão de lógica (o Juizado foi criado em junho de 1999), submetidos a sentenças de julgamento de mérito após a etapa instrutória.

Dentre as sentenças de mérito que julgaram procedentes os pedidos, o fundamento mais utilizado em ambas as fases foi a revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). O segundo fundamento mais utilizado não foi uniforme nas duas fases: enquanto na segunda fase o mais utilizado foi o Código de Defesa do Consumidor, na terceira, o segundo mais utilizado foi o art. 159 do Código Civil.

Apenas uma vez o clássico princípio do *pacta sunt servanda* foi utilizado como fundamento para se dar procedência a um pedido.

**Tabela 6 – Segunda fase**

PEDIDO PROCEDENTE					
REVELIA ART. 20 Lei n. 9.099/95	CÓDIGO CIVIL	CÓDIGO CIVIL ART. 159	<i>PACTA SUNT SERVANDA</i>	CODECON	OUTROS
10	3	2	1	8	3

**Tabela 7 – Terceira fase**

PEDIDO PROCEDENTE					
REVELIA ART. 20 Lei n. 9.099/95	CÓDIGO CIVIL	CÓDIGO CIVIL ART. 159	<i>PACTA SUNT SERVANDA</i>	CODECON	OUTROS
13	3	6	0	4	6

## 8 PEDIDO IMPROCEDENTE

• *As ações objeto de sentença com julgamento de mérito cujos pedidos foram julgados improcedentes* – No que diz respeito à ausência da primeira fase, aqui também é válida a explicação prestada ao comentário das tabelas precedentes.

O principal fundamento utilizado como base para as sentenças que julgaram improcedentes os pedidos, em ambas as fases, foi o da insuficiência de provas.

Diante dessa constatação, uma dúvida: Será que não está sendo aplicada a inversão do ônus da prova?

Destacamos, ainda, o fato de que também nesta esfera o princípio do *pacta sunt servanda* foi utilizado, só que, desta vez, para negar procedência a um pedido.

**Tabela 8 – Segunda fase**

PEDIDO IMPROCEDENTE		
INSUFICIÊNCIA DE PROVA	<i>PACTA SUNT SERVANDA</i>	OUTROS
13	1	2

**Tabela 9 – Terceira fase**

PEDIDO IMPROCEDENTE		
INSUFICIÊNCIA DE PROVA	<i>PACTA SUNT SERVANDA</i>	OUTROS
5	0	2

## 9 CAUSA DE PEDIR

• *Tab.elas em que foram classificados os processos quanto à causa de pedir* – Na Tabela 9, referente à primeira fase, há um número de acordos acima do normal. Isso se deve ao fato de que esses processos foram os primeiros a serem arquivados, já que desnecessária a realização de audiências de instrução e julgamento.

Os processos cujas causas de pedir estão relacionadas ao vício do serviço mantiveram um alto índice de ocorrência nas três fases, sendo importante destacar que, dentre os processos julgados com apreciação do mérito, houve uma preponderância daqueles cujos pedidos foram julgados procedentes. O mesmo ocorre com os processos relacionados com as práticas abusivas.

É notável o alto índice de ocorrência de extinção sem julgamento do mérito entre os processos relacionados com vício do produto, cobrança abusiva e prática abusiva. Isso se deve, principalmente, à dificuldade encontrada pelos consumidores de comprovar os fatos alegados, levando muitos deles a desistir da ação, uma vez que em muitos casos é necessária a prova pericial, o que excede a competência dos Juizados Especiais.

Observamos, ainda, nas três fases, um número muito elevado de acordos nos processos relacionados com registro indevido e cobrança abusiva. Isso se deve, no primeiro caso, ao interesse do consumidor em aceitar a proposta da empresa para se ver livre do processo judicial e, no segundo caso, à facilidade de pagamento oferecida por algumas empresas que parcelam o débito do reclamante.

Evidencia-se, na análise das três tabelas, a preponderância, em números absolutos, dos processos relacionados com vícios do serviço, cobrança abusiva e prática abusiva, ao contrário daqueles relacionados com a prática de propaganda enganosa, que mantiveram um índice de ocorrência muito baixo nas três fases, seja pela dificuldade de definir, no caso concreto, o que se configura propaganda enganosa, seja pela desinformação, por parte dos consumidores, da existência de seus direitos.

### Tabela 10 – Primeira fase

	Extinções sem julg. mérito	Pedidos procedentes	Pedidos improcedentes	Acordos	Total
Vício do serviço	8	0	0	44	52
Vício do produto	6	0	0	23	29
Registro indevido	2	0	0	18	20
Cobrança abusiva/ Juros abusivos	7	0	0	37	44
Prática abusiva/ Cláusula abusiva	8	0	0	34	42
Propaganda enganosa	2	0	0	7	9
Outros	2	0	0	2	4

### Tabela 11 – Segunda fase

	Extinções sem julg. mérito	Pedidos procedentes	Pedidos improcedentes	Acordes	Total
Vício do serviço	23	10	4	7	44
Vício do produto	12	2	2	7	23
Registro indevido	6	3	5	12	26
Cobrança abusiva/ Juros abusivos	17	3	2	16	38
Prática abusiva/ Cláusula abusiva	35	7	3	16	61
Propaganda enganosa	3	1	0	1	5
Outros	2	1	0	0	3



Tabela 12 – Terceira fase

	Extinções sem julg. mérito	Pedidos procedentes	Pedidos improcedentes	Acordos	Total
Vício do serviço	27	9	2	9	47
Vício do produto	15	1	1	1	18
Registro indevido	8	6	2	7	23
Cobrança abusiva/ Juros abusivos	19	2	1	13	35
Prática abusiva/ Cláusula abusiva	32	7	1	7	47
Propaganda enganosa	8	3	0	10	21
Outros	9	4	0	3	16

## 10 VALOR DA CAUSA

*Tabelas referentes à classificação dos processos quanto ao valor das causas* – No primeiro período, houve poucos pedidos de indenizações por danos morais, uma vez que, na grande maioria dos pedidos relacionados a danos morais, dá-se à causa o valor simbólico de um real, para que os juízes arbitrem o valor que julgarem de direito. Como demonstra o gráfico, não houve nenhum pedido nesse sentido.

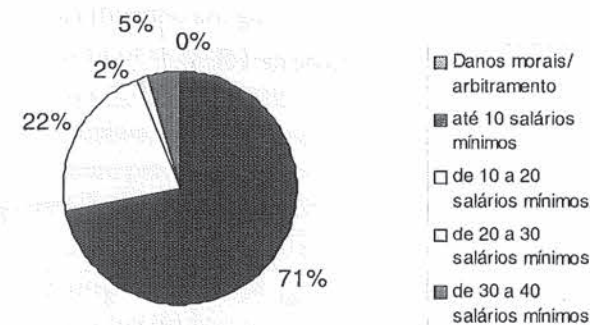
Posteriormente, houve um aumento excessivo das demandas relacionadas ao dano moral, pois nas fases posteriores essas demandas mantiveram uma média muito alta. Cabe lembrar que, não raras vezes, os reclamantes estabelecem, antecipadamente, o valor que entendem de direito receber, valor este que, quase sempre, esbarra no teto de 40 salários mínimos.

Ainda não há, no nosso ordenamento jurídico, uma legislação específica sobre o dano moral, o que leva muitas pessoas a pedir, em juízo, indenizações por danos morais sem qualquer fundamento. Esse fato acaba levando os juízes a analisar os pedidos relacionados com esse tipo de dano de maneira restritiva, prejudicando, muitas vezes, aqueles que realmente o sofreram. Prova disso é que, no Juizado, as indenizações por danos morais se estabilizaram num valor muito baixo, que varia, em média, entre 200 e 1.000 reais.

Observamos, por fim, uma preponderância das causas cujos valores não ultrapassam 10 salários mínimos, pois as relações contratuais travadas no mercado de consumo, em sua maioria, não excedem esse valor. Interessante observar, ainda, que os valores se mantiveram nos três períodos selecionados, com pequenas variações.

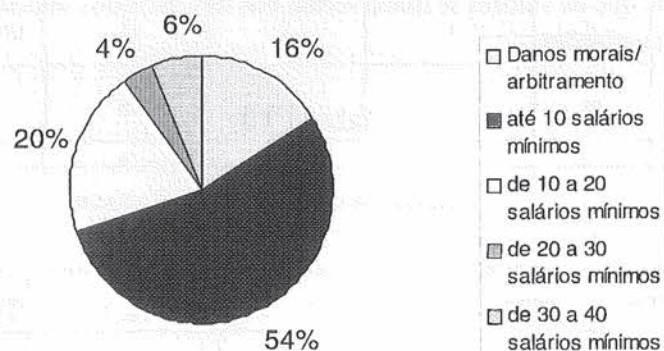
Tabela 13

VALOR DA CAUSA / PRIMEIRA FASE				
Danos morais/ arbitramento	Até 10 salários mínimos	De 10 a 20 salários mínimos	De 20 a 30 salários mínimos	De 30 a 40 salários mínimos
0	144	44	3	9



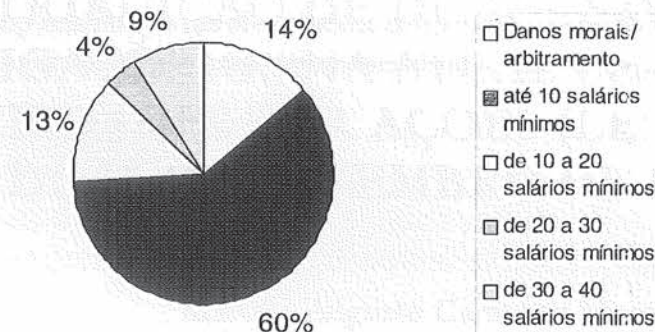
**Tabela 14**

VALOR DA CAUSA / SEGUNDA FASE				
Danos morais/ arbitramento	Até 10 salários mínimos	De 10 a 20 salários mínimos	De 20 a 30 salários mínimos	De 30 a 40 salários mínimos
32	108	40	8	12



**Tabela 15**

VALOR DA CAUSA / TERCEIRA FASE				
Danos morais/ arbitramento	Até 10 salários mínimos	De 10 a 20 salários mínimos	De 20 a 30 salários mínimos	De 30 a 40 salários mínimos
32	108	40	8	12



## II CONCLUSÃO

O inciso IV do art. 4º da Lei n. 8.078/90 vem sendo observado, uma vez que está havendo, de fato, uma evolução no que concerne à “educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo”.

O reconhecimento pelo aplicador do Direito da vulnerabilidade contratual do consumidor e seu empenho em garantir a efetividade das normas do Código de Defesa do Consumidor evidenciam claramente que, nestes quase dez anos de vigência do referido Código, as estruturas discriminatórias garantidas pelo nosso Código Civil e calcadas nos princípios liberais da Revolução Francesa de 1789 sofreram um abalo profundo, dando azo a que, uma vez mais, o interesse social se sobreponha ao interesse privado.

Parece-nos que a Lei n. 8.078/90 está exercendo o papel inovador a que se propôs: promover uma reformulação dos princípios básicos da teoria contratual clássica, tratando-os à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. Esse processo levará, inevitavelmente, a um rejuvenescimento do Direito Civil

brasileiro, que, nos dizeres de Cláudia Lima Marques, está sofrendo uma “despatrimonialização”, passando o cidadão a ser considerado não mais um possuidor de bens materiais, mas antes de tudo um ser humano, que deve ter sua dignidade reservada independentemente das condições sociais em que vive.

## SOCIEDADE ANÔNIMA: A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NA ATUAL LEI DE SOCIEDADES POR AÇÕES (LEI N. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976)

Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos\*

### Sumário

**1. Introdução. 1.1.** Breve contextualização histórica da Lei de Sociedade por Ações de 1976 e alguns aspectos relativos ao seu regime legal. **1.2.** Definição de conceitos. **2.** A dialética entre a distribuição de dividendos e a constituição de reservas na atual Lei de Sociedade por Ações. **3.** Conclusão. **4.** Referências bibliográficas.

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Breve contextualização histórica da Lei de Sociedade por Ações de 1976 e alguns aspectos relativos ao seu regime legal

O tema que se propõe tratar neste artigo apresenta natureza tão técnica quanto teórica. A descrição da distribuição de dividendos, obviamente, influi no

1 Aluno do 6º período da graduação da Faculdade de Direito da UFMG.